



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

<b>EDITAL N.º</b>	<b>002/2020</b>
<b>CONVITE N.º</b>	<b>002/2020</b>
<b>PROCESSO N.º</b>	<b>038/2020</b>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro – Francisco Morato – SP, CEP: 07901-020 vem através da Comissão Permanente de Licitação, ora representada por seu Presidente, nos termos da Lei nº 8.666/93, tornar público que se acha aberta a licitação, modalidade **CONVITE**, tipo **menor preço global (menor percentual de taxa de administração)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com tecnologia de chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Padarias, Frutarias, Peixarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, tudo conforme descrito e especificado no Anexo “A”, que faz parte integrante deste edital.

Os licitantes e demais interessados poderão consultar e/ou obter o edital completo, que é vinculado ao **processo administrativo nº 038/2020**, na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, localizada na rua Virgílio Martins de Oliveira, 55, Centro, junto ao Setor de Compras e Licitação, no horário das 9:00 às 16:00 horas, em dias úteis, ou através do site [www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br).

## **1 – MODALIDADE**

**1.1** - A presente licitação, na modalidade **CONVITE**, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes, e subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização, a qual o proponente se submete, bem como os termos deste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida como tipo de licitação para esta a de **menor preço global**, considerando-se para fins de julgamento o **menor percentual de taxa de administração** apresentado pelo proponente, seguindo o modelo de proposta comercial apresentado no ANEXO I, parte integrante deste edital.

### **3 – DO OBJETO**

**3.1** - Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com chip de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tudo conforme descrito e especificado no Anexo “A”, que faz parte integrante deste edital.

**3.2** – O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes presentes poderão estar representados por agentes credenciados, com poderes para todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

**4.2** - O credenciamento far-se-á por procuração (modelo - anexo II), através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada.

**4.3** - Sendo o (a) representante sócio (a) ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**4.4** - O documento de credenciamento deverá ser entregue separado dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente no ato da sessão de abertura e deverão estar disponíveis quando da solicitação a ser realizada pelo presidente da CPL.

**4.5** - O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o (a) representante ficará apenas impedido (a) de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos.

**4.6** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.7** - Os documentos de credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao Processo Licitatório.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar do certame quaisquer empresas do ramo, que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 horas da apresentação dos envelopes, conforme § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além de outros fornecedores convidados pela Câmara Municipal.

**5.2** – Estão automaticamente desclassificadas as empresas que estiverem proibidas de licitar, pesquisa esta que será realizada através do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e certificadas no processo.

## **6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**6.1** - Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e lacrados, abrangendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, contendo as seguintes informações:

**6.2** – Nome do órgão licitante;

**6.3** – Número do convite;

**6.4** – dia e hora do encerramento do convite;

**6.5** – Indicação da razão social e endereço completo do proponente;

**6.6** – Modelos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

CONVITE Nº. 002/2020

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMERCIAL)

ENVELOPE 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 21/12/2020      HORÁRIO: 10h

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

CONVITE Nº. 002/2020

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMERCIAL)

ENVELOPE 002 – PROPOSTA

DATA DE ABERTURA: 21/12/2020      HORÁRIO: 10h

**6.7** – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregue até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**7 – DO ENVELOPE 01 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Deverá conter os seguintes documentos:

- a - cédula de identidade e CPF dos representantes legais da empresa;
- b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e posteriores alterações;
- c – registro comercial, no caso de empresa individual;
- d – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF;
- e- Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CDP-EN) relativos a tributos federais, dívida ativa da União e INSS (certidão conjunta – nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014) expedida pela Receita Federal;
- e.1- Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua declaração como vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

- f – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g – Prova de inexistência de débitos inadimplidos ou parcelas inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CPDT – EN), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h – declaração em cumprimento à Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999.(modelo - anexo III);
- i – declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo- anexo IV);
- j - quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar n.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo V deste edital;
- k – declaração de inexistência de parentesco (modelo – anexo VI).

**7.2** – local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7.3** – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**7.4** – As certidões exigidas que não tiverem prazo de validade impresso, deverão ter data de emissão anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

**7.5** – A documentação será apresentada em uma única via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8 – ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA**

**8.1** – A proposta deverá conter:

- a – A proposta propriamente dita, digitada **em 01 (uma) via**, em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal proponente, conterá:
- b - Razão social, endereço completo, CNPJ/MF e Inscrição Estadual ou Municipal;
- c – Número do convite;
- d – Descrição do objeto da Licitação, obedecidas as especificações do item 3.1;
- e – Número de unidades para carga/recarga mensal; valores de créditos que serão carregados individualmente em cada cartão; valor total de créditos que serão carregados mensalmente; valor da taxa de administração por cartão; valor total da taxa de administração e preço total mensal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

f – validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope Proposta;

g – O prazo de execução do objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

h – condições de pagamento: em até 05 (cinco) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, da disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

**8.2** – A documentação será apresentada em uma única via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3** – Serão devolvidos intactos os envelopes que forem entregues depois do horário fixado no Edital, assim como não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile.

**8.4** - O critério a ser utilizado pela Comissão para julgamento da proposta comercial mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando que a presente licitação é do tipo **menor preço global (menor percentual de taxa de administração)** apresentado pela licitante, seguindo o formato da proposta comercial descrita no Anexo I.

## **9 - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**9.1** - A abertura dos envelopes 01 e 02, que contêm os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial dar-se-á, em ato público, na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, **às 10:00 horas (dez) do dia 21/12/2020**, devendo o licitante protocolar na recepção da sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, situado na Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro – Francisco Morato – São Paulo – SP, **até no máximo às 9:45 horas (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 21/12/2020**, os dois envelopes distintos, hermeticamente fechados.

**9.2** – O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o envelope 02 – proposta comercial, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada tal ocorrência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**9.3** – Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte da licitante, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os envelopes 02 – proposta comercial, daquelas declaradas habilitadas.

**9.4** – Após abertos os envelopes 02, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, nem tão pouco a desistência da proposta, salvo por motivo justo aceito pela Comissão de Licitação.

**9.5** - O valor percentual da taxa de administração, objeto do presente edital será de até o máximo de 2% incidente sobre o valor da carga/recarga dos cartões magnéticos, após recebida a solicitação da Câmara Municipal. O valor da taxa de administração incide sobre cada cartão que receber a carga/recarga de crédito.

**9.6** - O valor relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato e suas prorrogações, caso ocorram.

**9.7** - O licitante ao apresentar sua proposta comercial deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, diretos e indiretos e encargos fiscais, tributários e outros, pois, serão suportados exclusivamente pelo contratado.

**9.8** – A Comissão de Julgamento de Licitação se julga no direito de desclassificar os licitantes sem direito à indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, podendo haver diligência administrativa visando esclarecer qualquer incidente durante o curso da licitação ou posteriormente.

**9.9** - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional e aos bens e serviços produzidos no país, de acordo com o artigo 3º, § 2º, incisos I, II e III da Lei n.º. 8.666/93; observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, § 1º e artigo 45, incisos I e II, e ainda, persistindo igualdade entre as propostas, a adjudicação será por sorteio público, entre as licitantes empatadas, inciso III do artigo 45.

**9.10** – Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências do edital e seus anexos;
- b) que apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

- c) a que deixar de demonstrar a viabilidade econômica da taxa de ofertada;
- d) a que apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

**9.12-** No critério de julgamento, levar-se-á em consideração o **menor preço global (menor percentual de taxa de administração)**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestamente inexequível.

**9.12.1** – Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço global (menor percentual de taxa de administração)**.

**9.13** - Encerrada a fase de julgamento e classificação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para deliberação quanto à adjudicação do objeto da licitação.

**9.13.1** – A adjudicatária deverá comprovar a rede credenciada ativa no prazo de até 30 (trinta) dias da Adjudicação, como condição para assinatura do contrato.

**9.13.2** – Se a apresentação da rede credenciada se der antes do prazo estabelecido, as demais licitantes, se assim quiserem, se manifestarão a respeito; seguindo assim, os demais prazos.

**9.14** – Após a fase descrita no item 9.13.1 ou 9.13.2, o processo será encaminhado para a Homologação.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109, § 6º da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados no horário das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, junto à Secretaria da Câmara sito à Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Francisco Morato/SP.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços e encargos pessoa jurídica.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

**12.2** - O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Erikson José Santiago.

### **13 – DA VIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A prestação de serviços descritos no item 3.1, serão executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

**13.2** – O prazo de execução do objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo permitido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**13.3** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **14 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, da disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

**14.1.1** – O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Erikson José Santiago.

**14.2** – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **15 – DAS SANÇÕES**

**15.1** - A recusa do adjudicatário em assistir o contrato, será considerada descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta comercial julgada vencedora.

**15.2** - Pelo descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato, a contratada estará sujeita à rescisão do contrato, além da aplicação das penalidades, conforme previsto na

minuta do contrato (Anexo VII), inclusive multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, e, pelo atraso ou inadequação da prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**15.3** - Os valores das multas aplicadas pela Câmara Municipal com base no item acima, serão deduzidos diretamente dos créditos que a contratada, eventualmente, for beneficiária, ou, conforme o caso, cobrados através da ação judicial competente.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A Administração reserva-se no direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Convite, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.2** – Os licitantes são responsáveis, em qualquer momento, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos mesmos, bem como respondem pelo cumprimento da respectiva proposta comercial apresentada.

**16.3** - A empresa vencedora do certame ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

**16.4** - A aceitação da proposta vencedora pela Administração obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**16.5** - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

**16.6** - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

**16.7** – É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do objeto licitado.

**16.8** - O contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta – anexo V.

**16.9** - Fazem parte edital os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – Memorial Descritivo: especificações e condições da prestação dos serviços;
- b) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial – Planilha de Preços;
- c) Anexo II – Modelo de Procuração;
- d) Anexo III – Declaração em cumprimento à Lei nº 9.854/99;
- e) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- f) Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- h) Anexo VII – Minuta de Contrato.

**16.10** - Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

**16.11** - Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito deste convite poderão ser obtidos na seção de contabilidade da Câmara de 2ª. a 6ª. feira, das



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

9:00 às 16:00 horas, pelo telefone (11) 4489.8888 ou site  
[camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://camarafranciscomorato.sp.gov.br).

Francisco Morato, 1º de dezembro de 2020.

**JOÃO NELSON DOS REIS ALVES**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO “A” – MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com chip de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

Fora instituída a autorização pela Lei nº 1.355/93, com nova redação dada ao artigo 5º, através da Lei nº 2.635/2012, que inseriu o pagamento através de cartão magnético, que posteriormente em 2017 fora retificado o valor do benefício, pela Resolução nº 07/2017 (Anexo “B”).

**3- IMPLANTAÇÃO:**

Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, 35 (trinta e cinco) cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de Vale-Alimentação.

Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente, chip, senha individualizada e obedecer aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quanto a distribuição e a utilização no pagamento das despesas.

Os cartões magnéticos e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- Razão Social da Contratante;
- Nome do Servidor/Usuário;
- Numeração de identificação sequencial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

- Emissão e Entrega dos cartões: em até 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço;
- Emissões subsequentes: em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por parte da Contratante;
- Disponibilização de créditos: em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- Reemissão dos cartões em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições: em até 05 (cinco) dias após solicitação, sem custo para a Contratante e usuário.

O número de unidades de cartão magnético com chip poderá sofrer alterações no curso da vigência do contrato, quando ocorrerem contratações ou exonerações. A eventual alteração do número de unidades, bem como a alteração dos valores a serem creditados, não ocasionará alteração no valor da taxa de administração.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 05 (cinco) dias após os créditos serem disponibilizados nos cartões dos usuários.

#### **4 – REDE CREDENCIADA:**

A adjudicatária deverá comprovar a rede credenciada ativa no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de vencedora (adjudicação), como condição para assinatura de contrato.

Consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos estabelecimentos indicados.

A listagem deverá ser fornecida em arquivo **eletrônico** com a extensão xlsx (Excel) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço e telefone, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueada às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato eletrônico Excel, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

Levando-se em conta as cidades onde residem os Servidores desta Municipalidade, a contratante apurou com base em relatório de utilização dos cartões de VALE ALIMENTAÇÃO a quantidade de estabelecimentos comerciais que habitualmente são freqüentados pelos Servidores, desse modo, a Contratada deverá manter, em cada um desses Municípios, no mínimo, 50% do quantitativo dos estabelecimentos comerciais listados abaixo:

<b>Localidade</b>	<b>Quantidade de Estabelecimentos credenciados</b>
Barueri	30
Caieiras	150
Cajamar	22
Campo Limpo Paulista	20
Francisco Morato	200
Franco da Rocha	15
Guarulhos	15
Itatiba	20
Jundiaí	170
Mairiporã	60
Osasco	30
Santana de Parnaíba	20
Santos	40
São Paulo	300
Várzea Paulista	30

A Contratada deverá manter no mínimo 03 (três) diferentes redes de Hipermercados e 05 (cinco) diferentes Atacadistas no Município de Francisco Morato e/ou num raio de 150 Km.

A rede credenciada, apresentada pela empresa contratada, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, bem como, possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A Contratada deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante, não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

### **5 – SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE E USUÁRIO:**

A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas), que dispõe de central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) os seguintes itens:

- Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
  - a) Possibilitar às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
  - b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
  - c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
  - d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
  - e) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
  - f) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

### **Justificativa técnica de atender à esta obrigatoriedade:**

O mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

Entendemos que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicos disponíveis neste segmento deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema).

Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

Caso a tecnologia ofertada necessite de programa (software) específico, este deverá ser disponibilizado de maneira irrestrita a todos os computadores da Contratante, sem nenhum custo adicional.

### **6 – REAJUSTE NO VALOR DO CRÉDITO:**

De acordo o artigo 1º da Resolução nº 07/2017, de 04 de outubro de 2017, o valor do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara Municipal foi revisado para o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais por beneficiário.

### **7 – APLICATIVO SMARTPHONE:**

A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Programa de fidelidade para obter cupons de desconto e agenda de festivais promocionais;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

### **Justificativa técnica de atender à esta obrigatoriedade:**

As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual.

A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

### **8 – ACESSO À APLICATIVO DE DELIVERY:**

A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

#### Justificativa técnica de atender à esta obrigatoriedade:

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura.

A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

### **9 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE CARTÕES:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>	<b>VALOR TOTAL DE CRÉDITOS - MENSAL</b>
Cartão Magnético e/ou eletrônico	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00

O valor do percentual relativo à taxa de administração poderá ser positivo, zero ou negativo e ainda, será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE PREÇOS**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

1 – Identificação da licitante e responsáveis:

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº:

CPF nº:

E-mail:

Nome do responsável com poderes para firmar o contrato com a Câmara Municipal (representante ou procurador)

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Cargo:

E-mail:

2 – Referência:

2.1 - Esta proposta refere-se ao Processo nº 038/2020, Convite nº 002/2020 da Câmara Municipal de Francisco Morato, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com chip de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme descrito no Anexo “A”.

3 – Prazos:

3.1 - Emissão e Entrega dos cartões: em até 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço.

4 – Do Preço:

4.1 – O valor total da prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Valores de Créditos carregados para cada cartão (R\$)</b>	<b>Valor da taxa de administração por cartão (R\$)</b>	<b>Valor Total de Créditos Mensal (R\$)</b>	<b>Valor total da taxa de administração (R\$)</b>	<b>Valor total mensal (R\$)</b>
Cartão Magnético e/ou eletrônico	35	R\$ 250,00		R\$ 8.750,00	(R\$)	(R\$)

Para a composição dos preços devem ser consideradas as especificações e condições da prestação dos serviços descritas no Anexo "A" e demais exigências deste edital.

5 – Dados Bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

6 – Validade da Proposta:

6.1 – A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ASSINATURA E CARIMBO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO II – PROCURAÇÃO (MODELO)**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, SP, cadastrada no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal \_\_\_\_\_,  
pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante  
procurador, o Sr (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF  
nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para  
prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, recorrer,  
renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos  
interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação e representação na sessão para abertura dos  
envelopes de habilitação e proposta comercial e julgamento, referente à Licitação na  
modalidade Convite nº 002/2020, tipo menor preço global (menor taxa de administração),  
promovida pela Câmara Municipal de Francisco Morato – SP.

Francisco Morato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO III**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI nº 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**Ref:** (identificação da empresa) ....., inscrito no CNPJ n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data da abertura:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ n.º 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO IV**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Convite n.º 002/2020, em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93, que a empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na rua ....., não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Local e Data da abertura:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO V**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2.006 e **Lei Complementar n.º 147**, de 07 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Local e Data da abertura:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**ANEXO VI**

(este anexo é somente um modelo, devendo ser impresso em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Convite n.º 002/2020, em cumprimento à exigência inserta no artigo 197, da Lei Orgânica Municipal, transcrito abaixo, que o(s) sócio(s) da empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na rua ....., não enquadra-se em tal impedimento.

**“Art. 197 – Não poderão contratar com o Município, o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os servidores públicos municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.”**

Local e Data da abertura:

Nome e assinatura do representante legal.

RG n.º



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

### **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de **CONTRATO N.º 010/2020**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com chip de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** e a empresa xxxxxxxxxx, decorrente do **CONVITE N.º 002/2020, PROCESSO N.º 038/2020**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente **João Nelson dos Reis Alves**, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxxxx de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

#### **1 – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com chip de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme especificações do Anexo “A” e condições abaixo descritas, em consonância com a Lei nº. 1.355/93, artigo 5º, com nova redação dada pela Lei nº 2.635/2012, retificado valor do benefício pela Resolução nº 07/2017 de 04 de outubro de 2017.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

1.2 - A proposta de preços apresentada nos autos do Convite nº 002/2020 e o Anexo "A", integram o presente instrumento como se nele houvessem sido integralmente transcritos.

### **2- DO PRAZO**

2.1 - Os serviços serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O número de funcionários a serem atendidos pelo benefício Vale Alimentação é estimado em 35 (trinta e cinco), sendo o valor do benefício, crédito mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por beneficiário.

3.2 - Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, 35 (trinta e cinco) cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de Vale-Alimentação.

3.3 - Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento.

3.4 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente, chip, senha individualizada e obedecer aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quanto a distribuição e a utilização no pagamento das despesas.

3.5 - Os cartões magnéticos e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- Razão Social da Contratante;
- Nome do Servidor/Usuário;
- Numeração de identificação sequencial.

3.6 - O número de unidades de cartão magnético com chip poderá sofrer alterações no curso da vigência do contrato, quando ocorrerem inclusões ou exclusões de servidores. A eventual alteração do número de unidades, bem como a alteração dos valores a serem creditados, não ocasionará alteração no valor da taxa de administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

3.7 - Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.8 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.9 – Os valores a serem creditados são valores básicos, instituídos pela Lei nº. 1.355/93, artigo 5º, com nova redação dada pela Lei nº 2.635/2012, retificado valor do benefício pela Resolução nº 07/2017 de 04 de outubro de 2017. Tais valores poderão ser alterados através de legislação específica.

### **4 – DO PREÇO**

4.1 – O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), de acordo com as notas fiscais emitidas.

4.2 - O percentual remunerado será indicado pelo valor estimado dos créditos inseridos nos cartões magnéticos, definido como taxa de administração.

4.3 – O preço estabelecido inclui todos os tributos e/ou encargos legais.

### **5 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, da disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

5.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Erikson José Santiago.

5.2 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

5.3 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada, a título de taxa de administração, o valor percentual de até \_\_\_\_% incidente sobre o valor da carga/recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, após recebida a solicitação da Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

5.4 - O valor do percentual relativo à taxa de administração poderá ser positivo, zero ou negativo e ainda, será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.5 – A Contratante efetuará o pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço, a título de taxa de administração e do valor correspondente à inserção dos créditos, em até 05 (cinco) dias subsequentes do adimplemento da obrigação, ou seja, da disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

5.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente da empresa, fornecida no ato da assinatura do presente contrato.

5.7 – O preço a ser pago pelos serviços ora contratados poderá ser reajustado anualmente ou na ocorrência de situações que exijam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes para os quais as partes não concorreram, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

## **6 – DA DOTAÇÃO**

6.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **7 – DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo permitido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A Contratada deverá sujeitar-se a fiscalização por parte da Contratante, relativamente à execução do presente contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2 – A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.3 - Confeccionar e fornecer cartões conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com o descrito no item IMPLANTAÇÃO do Anexo “A”, e devidamente habilitados à plena utilização.

8.4 – Creditar em cada cartão o valor requisitado pela Contratante.

8.5 – Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada de estabelecimentos nos Municípios mencionados no Anexo “A”.

8.6 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente a Contratante, as inclusões e/ou exclusões.

8.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

8.8 – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante.

8.9 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

8.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Acompanhar e fiscalizar, a execução da prestação dos serviços.

9.2 – Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto em contrato.

9.3 – Informar à Contratada, os casos de inserções/exclusões, bem como se houver alteração no valor do benefício a ser creditado nos cartões.

9.4 – Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões que em poder da Contratante, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados.

### **10 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 - A recusa do adjudicatário em assistir o contrato, será considerada descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta comercial julgada vencedora.

10.2 - Pelo descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato, a contratada estará sujeita à rescisão do contrato, além da aplicação das penalidades, inclusive multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, e, pelo atraso ou inadequação da prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3 - Os valores das multas aplicadas pela Câmara Municipal com base no item acima, serão deduzidos diretamente dos créditos que a contratada, eventualmente, for beneficiária, ou, conforme o caso, cobrados através da ação judicial competente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **11 – DA RESCISÃO**

11.1 – O contrato estará sujeito à rescisão, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas

no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante;
- c) Inadimplemento da Contratada quanto ao cumprimento de qualquer obrigação, condição ou disposição deste contrato;
- d) Falência, recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada;
- e) Subcontratação, cessão ou transferência, total, parcial, do presente contrato, sem prévia autorização por escrito por parte da Contratante.

11.2 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

### **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 002/2020, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado neste contrato.

12.3 – A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

12.4 – É de exclusiva responsabilidade da Contratada, os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do objeto licitado.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

12.6 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

12.7 – E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direito.

Francisco Morato, xx de xxxxxx de 2.020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-)\_\_\_\_\_ 2-)\_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_